



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

### TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 1/2015

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, cópia do Edital do Credenciamento nº 1/2015, cujo encaminhamento do envelope de documentação deverá ser realizado até às 17 horas do dia 27/1/2016, horário de Brasília/DF.

Valor do Edital xerografado: R\$0,00 (\_\_\_\_\_).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela Instituição Bancária, comprovando o pagamento do valor acima estipulado.

A GRU poderá ser capturada no sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código \_\_\_\_\_; Gestão: \_\_\_\_\_; Recolhimento: Código \_\_\_\_\_ -

#### ATENÇÃO:

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, no endereço [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), aba “Sobre”, selecionar “Acesso à Informação”, na aba “Licitações e Contratos”, selecionar “Licitações”, localizar na página “Seção de Licitações”, clicar sobre o link e verificar os arquivos relacionados ao Credenciamento ou no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as instituições bancárias interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

## ÍNDICE

<b>Preâmbulo</b> .....	<b>3</b>
<b>1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</b> .....	<b>5</b>
<b>3. DO OBJETO</b> .....	<b>5</b>
<b>4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</b> .....	<b>5</b>
<b>5. DA HABILITAÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>6. DA HOMOLOGAÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> .....	<b>10</b>
<b>8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO</b> .....	<b>10</b>
<b>9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL</b> .....	<b>10</b>
<b>10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> .....	<b>10</b>
<b>11. DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES</b> .....	<b>10</b>
<b>12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL</b> .....	<b>11</b>
<b>13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.</b> .....	<b>11</b>
<b>14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b> .....	<b>11</b>
<b>15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	<b>11</b>
<b>16. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA - IBC</b> .....	<b>11</b>
<b>17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE</b> .....	<b>12</b>
<b>18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>12</b>



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2015 – CENTRAL/MP

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, PELO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, VISANDO:

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, POR 12 (DOZE) MESES DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES A SERVIDORES CIVIS, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL) E ANISTIADOS POLÍTICOS CIVIS, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO BENEFICIÁRIO.

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M (Edifício Dário Macedo), 1º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, consoante competência conferida pelo Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2015, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar instituições bancárias para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observada a legislação vigente aplicável e demais normas que regulamentam a prestação de serviços bancários, especialmente aquela relacionada à conta-salário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo I-A	FLUXO DA FOLHA
Anexo II	MINUTA DE CONTRATO
Anexo III	DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
Anexo IV	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇO
Anexo VI	COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
Anexo VII	RELAÇÃO DE UPAG (atualizada em Novembro 2015)
Anexo VIII	DADOS FOLHA DE JUNHO DE 2015
Anexo IX	DADOS FOLHA JULHO 2015

O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na Central de Compras - Setor de Rádio e TV Sul/ SRTVS, Quadra 701 bloco M – 1º andar – Edifício Dário Macedo/Brasília/DF, - CEP: 70.340-909, nos dias úteis, no horário de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00.

A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

endereço eletrônico [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), aba “Acesso à Informação”, selecionar “Licitações e Contratos”, localizar na página “Credenciamento”, clicar sobre o link correspondente ao Credenciamento nº 1/2015 ou por e-mail ([central.licitacao@planejamento.gov.br](mailto:central.licitacao@planejamento.gov.br)).

Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CREDECIANTE** – a União, representada pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.
- II. **FOLHA DE PAGAMENTO** – total da remuneração devida aos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e Estagiários da Administração Pública Federal e anistiados políticos civis.
- III. **IBC** – Instituição Bancária Credenciada.
- IV. **REMUNERAÇÃO** - compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.
- V. **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores que constitui o registro cadastral do poder executivo federal.
- VI. **CONTRATO** – instrumento firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e instituições bancárias, visando à prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações (doravante denominados remunerações) a servidores civis ativos, aposentados, pensionistas e estagiários do poder executivo federal e anistiados políticos civis, a serem pagos no Brasil, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, em observância a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais leis aplicáveis.

## 1. PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

1.1. A CREDECIANTE manterá em vigor este credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

1.2. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

1.3 Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento, até o dia 27/1/2016.

1.4. Caso não compareça nenhuma instituição financeira interessada no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja IBC para atender, na plenitude, todo o território nacional.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

1.5. Ao término do período informado no item 1.3 e da prorrogação prevista no item 1.4, acima, se for o caso, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial da União – DOU e na internet, no endereço eletrônico [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br), conforme necessidade da Administração Pública.

## 2. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Central de Compras e Contratações - Setor de Rádio e TV Sul/ SRTVS, Quadra 701 bloco M – 1º andar – Edifício Dário Macedo/Brasília/DF, CEP: 70.340-909.

2.2. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

## 3. DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos, a serem pagos no Brasil;

3.2. Realizar a atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

3.3. Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

3.3.1. Os acordos, ajustes, convênios e/ou contratos vigentes formalizados a título oneroso, anteriormente a este credenciamento, para a prestação dos serviços de pagamento da folha salarial de órgão(s) e/ou entidade (s) do poder executivo federal, poderão ser cumpridos até o termo final de sua vigência, a critério de cada órgão e/ou entidade, sendo vedada a sua prorrogação/renovação.

3.3.2. À medida em que esses instrumentos forem encerrados em cada órgão e/ou entidade, haverá a migração dos respectivos serviços de pagamento da folha salarial para as IBC's, no âmbito dos contratos firmados em decorrência do presente Edital de Credenciamento nº 1/2015 e seus anexos.

3.3.3. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da IBC, estão indicadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, instituições bancárias, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas jurídicas) que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

- a) Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); e,
- j) Pessoas físicas.

4.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.4. Os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada no Preâmbulo para o início da entrega da documentação.

4.5. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a Instituição Bancária interessada deve apresentar à Comissão de Credenciamento o envelope “documentação”, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

**Credenciamento nº 1/2015 - CENTRAL – MP**

**ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

NOME DA EMPRESA: (indicar o nome)

CNPJ: (indicar o cadastro CNPJ)

4.5.1. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Credenciamento.

4.5.2. Os Anexos III a VI devem estar preenchidos e assinados por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, juntamente com os envelopes e fora deles, conforme a seguir:



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

a) em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

4.6. O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os exigidos no item 5 deste edital) por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Central de Compras, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação na Central de Compras.

4.6.1. Os documentos de habilitação encaminhados na forma prevista neste item deverão ser entregues por cópia autenticada e as correspondentes assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.7. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

4.7.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados por Comissão de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

4.8. Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente, o envelope será aberto na presença dos representantes dos proponentes.

4.9. Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão de Credenciamento.

4.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.11. A Comissão de Credenciamento divulgará o julgamento final da documentação, no sítio eletrônico [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br) e no D.O.U.

4.11.1. A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conformes com o presente Edital.

4.12. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de cada divulgação de habilitação.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

4.12.1. O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.

4.13. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no site [www.planejamento.gov.br](http://www.planejamento.gov.br).

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos das instituições bancárias:

I. **Prova de regularidade fiscal e trabalhista**, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

II. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- d) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.
- e) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

III. **Qualificação técnica**, comprovada mediante a apresentação de:

- a) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

IV. **Qualificação Financeira**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

- a.1) A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**V. Demais documentos exigidos**

- a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores (Anexo III);
- b) Pedido de Credenciamento (Anexo IV)
- c) Termo de Aceite de Preço (Anexo V)
- d) Relação de todos os pontos de atendimento, por UF (Agências e Postos de Atendimento Bancário, número/código e endereço completo).

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Bancária, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) SICAF;**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));**

**c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).**

5.3. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionada no item 5.1, incisos I, II e IV, referente aos requisitos da Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira.

5.3.1. As proponentes que não atendem ao disposto no item 5.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

5.3.1.1 Os documentos exigidos, bem como os procedimentos e as instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no Sistema constam no manual do SICAF, que poderá ser obtido por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde devem ser acessadas as seguintes opções: na aba **“Acesso**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

**Livre”,** selecionar **“SICAF”**, na aba **“Publicações”** selecionar **“Manuais - FAQ”** e escolher **“Manual SICAF - Fornecedor”**.

5.3.2 Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope “documentação” para habilitação.

5.3.3 A pessoa jurídica não credenciada e cadastrada em cada nível do SICAF deve apresentar toda a documentação exigida.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhados dos originais.

5.4.1. No caso de envio dos documentos por Sedex, serviço similar ou correspondência registrada, não será necessário o envio dos originais.

5.5. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.3 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas nos subitem 5.1. e 5.2. deste Edital.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. As condições de execução dos serviços estão definidas na MINUTA DE CONTRATO (Anexo II) e no Termo de Referência, Anexo I e Anexo I-A.

## **8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

8.1. As condições de preços e de pagamento constam da MINUTA DE CONTRATO (Anexo II) e do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

## **9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

9.1. Este edital terá vigência de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no D.O.U., observado o disposto no item 12.1 deste edital.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observados os limites legais.

## **11. DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

11.1. O CONTRATO, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Instituições Bancárias, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

11.1.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério do MP, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu termo final do prazo inicialmente fixado.

11.1.2. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do CONTRATO no D.O.U., com a lista das instituições credenciadas, até o 5º dia útil da data de sua assinatura.

11.2. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 11.1.2 deste Edital, inabilitar a Instituição Bancária, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

11.3. O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre a União e IBC(s), nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

11.4. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, na imprensa oficial.

## 12. **DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

12.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

## 13. **DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

13.1. Correrão por conta exclusiva da IBC:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela IBC, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

## 14. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Conforme Termo de Referência (Anexo II) e Termo de Contrato (Anexo III).

## 15. **DO PAGAMENTO**

15.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I e anexos).



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA - IBC**

16.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I e anexos)

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE**

17.1 Conforme Termo de Referência (Anexo I e anexos).

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

18.2. A IBC deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CONTRATO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

18.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a IBC para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

18.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a instituição bancária que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra instituição bancária credenciada, que será sempre o mais célere possível.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.6. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, pelo endereço eletrônico: [central.licitacao@planejamento.gov.br](mailto:central.licitacao@planejamento.gov.br).

18.7. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

18.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se a legislação vigente.

18.10. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

18.11. O Anexo VI – COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato, podendo a sua entrega ser antecipada, a critério da CREDENCIADA.

18.12. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Gestão  
Central de Compras

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
CENTRAL DE COMPRAS